ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 253 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1961

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO PARÁ

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.532, de 8 de maio findo, resolve:

Nº 248 — Conceder, a partir de 1º de Janeiro dêste ano, nos têrmos do artigo 1º, combinado com o parágrafo único do art. 8º do referido Decreto aos servidores abaixo mencionados, da Tabela de Mensalistas do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará, portadores do diploma de conclusão de curso expedido pela Escola de Engenharia do Pará, a gratificação especial de nível universitário nas percentagens indicadas: 25% (vinte e cinco por cento):

1) Luciano Pinto de Moraes, Engenheiro, referência 30, exercendo o cargo, em comissão, de Superintendente de Diques e Oficinas, símbolo 1-C.
2) Mário Pena da Cunha Araújo, Engenheiro, referência 29, exercendo a partir de 22-5-61 o cargo, em comissão, de Assistente da Superintendência Portuária, símbolo 7-C.
3) Pedro Carlos de Almeida Oliveira, Engenheiro, Referência 29, exercendo a partir de de 8-7-61, o cargo, em comissão, de Assistente da Superintendência de Diques e Oficinas, símbolo 7-C.
4) Raul Rodrigues Pereira, Engenheiro, Referência 31.
5) Armando Sarmento Ferreira, Engenheiro, Referência 30
6) Jorge da Costa Pereira, Engenheiro, Referência 29.
7) Wilson de Sena Muniz, Engenheiro, Referência 29, exercendo até 1-4-61, o cargo, em comissão, de Assistente da Superintendência de Diques e Oficinas, símbolo 7-C.
8) Mariel Guedes de Oliveira, Engenheiro, Referência 28.
9) Rodolfo Rangel Fiuza de Melo, Engenheiro, Referência 28.
10) Erivan Alencar de Angelim, Engenheiro, Referência 28.
11) João Batista Gil, Engenheiro, Referência 28.
12) Temístocles Augusto Araújo de Figueiredo, Engenheiro, Referência 28.

Nº 249 — Conceder, a partir de 1º de janeiro dêste ano, nos têrmos do art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 8º do referido Decreto, a Armando Novais Morelli, Médico, Referência 28 (Parte Suplementar), a gratificação de nível universitário na percentagem de 25%.

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio findo, resolve:

Nº 262 — Conceder nos têrmos do art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 8º do referido Decreto, aos servidores abaixo mencionados, a gratificação especial de nível universitário nas percentagens indicadas: 25% (vinte e cinco por cento):

1) Ataualpa Rodrigues Leão, Procurador de 3ª Categoria no período de 1-1-61 a 4-9-61 e a partir de 5-9-61 como 2ª Categoria.
2) Juary Carrera Palmeira, Procurador de 3ª Categoria a partir de 6-9-61.

— *Ernesto de Mello Júnior*, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Rêde Mineira de Viação

Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 24-5-61, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 31 de dezembro de 1957.

I — Na Carreira de Artífice

1) Manoel José Martins Ribeiro, matrícula nº 2.849, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Joaquim Pedro Sobrinho.
2) Bernardino Machado, matrícula nº 2.079, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de José Gil Corval.
3) José Raul, matrícula nº 8.492, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Osório Sebastião.
4) Euclides da Silva, matrícula número 3.993, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Joaquim Máximo.
5) José Faria Batista, matrícula número 7.510, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Vitorino Dias.
6) Antônio Gomes da Silva, matrícula nº 7.511, da classe "F" à classe "G" vago em virtude de aposentadoria de José Napoleão Dela-Sávia
7) Messias Pereira da Costa, matrícula nº 3.682, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Arací José da Silva.
8) Albertino de Paula, matrícula nº 2.133, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Lino Zansávio.
9) Otávio Ribeiro Dias, matrícula nº 2.226, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de José Alves de Andrade.
10) Benvindo Tibúrcio Teixeira, matrícula nº 7.540, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de João Paulino da Silva.
11) José Teixeira Lemos matrícula nº 3.896, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Bernardino Machado.
12) Benedito Francisco Lima, matrícula nº 2.234, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Alcides Silvério.
13) José Secundo Alvares Martins, matrícula nº 7.557, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Tristão Modesto Gonçalves.
14) Sebastião Carvalho, matrícula nº 5.720, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de João André Gomes.
15) Geraldo Magela de Oliveira, matrícula nº 2.183, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de José Helena de Souza.
16) Geraldo Pereira do Nascimento, matrícula nº 2.213, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de José Simões Ferreira.
17) Benedito Airosa, matrícula número 9.200, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de José Ambrósio da Silva.
18) Francisco Antônio de Oliveira, matrícula nº 2.176, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Euclides da Silva.
19) José Hipólito, matrícula número 8.526, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Amador José da Costa.
20) José Paulino Gonçalves, matrícula nº 3.899, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Sebastião Cristino.
21) Amador Bento Arantes, matrícula nº 7.355, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Antônio Gomes da Silva.
22) João Pedro de Souza, matrícula nº 2.316, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de José Graciano.
23) José Gontijo de Azevedo, matrícula nº 2.250, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Norberto de Oliveira.
24) Marino Sbampato, matrícula 2.313, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Albertino de Paula.
25) Randolfo de Faria, matrícula nº 2.249, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Manoel Ferreira Pinto.
26) João Olímpio dos Santos, matrícula nº 8.347, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Silvestre Penido.
27) Alcides Alves de Almeida, matrícula nº 11.025, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Antônio Benedito dos Santos.
28) Manoel Martins do Baixo, matrícula nº 2.260, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Anquise Fabrini.
29) Manoel Batista de Carvalho, matrícula nº 6.684, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Sebastião Carlos Bispo.
30) Avelino Ramos, matrícula número 6.935, da clase "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Augusto José de Souza.

II — Na Carreira de Auxiliar de Artífice

1) Paulo Norberto do Nascimento, matrícula nº 7.702, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de José Maia.
2) José Trindade, matrícula número 7.697, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de falecimento de Pedro Rodrigues de Carvalho.

III — Na Carreira de Escriturário

1) Antônio Luiz da Fonseca, matrícula nº 3.169, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Abel Guedes Filho.

IV — Na Carreira de Gerente de Armazém

1) Geraldo Alvarenga, matrícula nº 20.497, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de Olavo Moreira.

Nº 42 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 24-5-61, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1957.

I — Na Carreira de Artífice

1) Manoel Rodrigues Pinheiro, matrícula 2.129, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Américo das Neves.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES,

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . . . Cr$	50,00	*Semestre* . . . . Cr$	39,99
Ano . . . . . Cr$	96,00	*Ano* . . . . . Cr$	76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano . . . . . Cr$	136,00	*Ano* . . . . . Cr$	108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.

2) José Alves de Andrade, matrícula 8.303, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Euclides José da Silva.

3) João Paulino da Silva, matrícula 8.494, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de João Batista Fernandes.

4) Manoel Loureiro dos Santos, matrícula 8.346, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de João Peleteiro de Carvalho.

5) Altivo Conceição, matrícula 2.134, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de José Jardim.

6) Alcides Silvério, matrícula 8.495, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Olivio Cunha.

7) Tristão Modesto Gonçalves, matrícula 5.872, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Walfredo Pereira Cortez.

8) Manoel Teixeira, matrícula 5.801, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de falecimento de José de Paula 1º.

9) Olavo Ourique, matrícula 5.879, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de José Sabino.

10) Amador José da Costa, matrícula 5.876, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Luiz Betoni.

11) Sebastião Cristino, matrícula 6.275, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de João Crisóstomo de Souza Júnior.

12) Raimundo Batista, matrícula 2.098, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de João Lopes dos Santos.

13) Afonso Mateus, matrícula 2.124, da classe "F", à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Mário Pereira.

14) José Graciano, matrícula 2.063, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Raimundo Avelino Souza.

15) Norberto de Oliveira, matrícula 2.150, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Benedito Cândido da Silva.

16) Casemiro Galvão, matrícula número 2.240, da classe F à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de João Martins Ribeiro.

17) José Epifânio Zezerino, matrícula nº 10.143, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de João Batista Garcia.

18) Anquise Fabrini, matrícula 2.232, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Marcelino Rodrigues de Oliveira.

19) Benedito Cerqueira, matrícula 2.181, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoções de Manoel Rodrigues Pinheiro.

20) Avelino Moreira da Silva, matrícula nº 7.546 da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Manoel José Martins Ribeiro.

21) Antônio Neri Damaso, matrícula 3.242, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Manoel Loureiro dos Santos.

22) Avelino de Andrade Filho, matrícula nº 3.241, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Altivo Conceição.

23) Antônio Batista de Paula, matrícula nº 2.224, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de José Raul.

24) Joaquim de Paula, matrícula nº 11.029, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Átila Camargo.

25) José de Araújo, matrícula 3.286, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de José Freire.

26) João Teixeira Lemos, matrícula 11.038, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de José Pedro Bedesco.

27) Benedito Francisco dos Santos, matrícula 3.232, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Salatiel José da Rocha.

28) Jaime Matias da Assunção, matrícula nº 2.264, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Manoel Teixeira.

29) Antônio Vilela da Fonseca, matrícula nº 2.357, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Olavo Ourique.

30) Augusto Justiniano de Figueiredo, matrícula 2.442, da classe "E" à classe F", vago em virtude de promoção de José Faria Batista.

31) Raimundo Augusto Faria, matrícula 2.317, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Raimundo Batista.

32) Sebastião Jacinto do Couto, matrícula 11.030, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Afonso Mateus.

33) José de Paula, matrícula 11.032, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Messias Pereira da Costa.

34) José Batista Dâmaso, matrícula 3.236, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Cassimiro Galvão.

35) Laurindo Corrêa Pinto, matrícula 3.152, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Antônio Ferreira de Resende.

36) Luiz Oliveira de Souza, matrícula 2.246, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Manoel Vilas Bôas.

37) José Ferreira da Silva, matrícula nº 5.896, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Virgílio Tortieri.

38) José Maria da Luz Filho, matrícula nº 3.742, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de José Epifânio Zeferino.

39) Waldemar dos Santos, matrícula 6.643, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Antônio Patrocínio.

40) Alceu de Freitas, matrícula número 7.798, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Francisco Storino.

II — *Na carreira de Ajudante de Artífice*

1) Geraldo Avelino, matrícula 7.658, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de José Cristino.

2) João Norato Filho, matrícula ... 2.657, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de José Ferreira da Silva.

3) Sebastião Saturnino de Souza, matrícula 2.544, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de Manoel Xavier da Silva.

4) Geraldo Arcângelo, matrícula ... 10.450, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de newton Santiago de Melo.

5) Mário Salera, matrícula 12.521, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de falecimento de Antônio Ribeiro Neto.

III — *Na Carreira de Escriturário*

1) Alfredo Dias Lara, matrícula número 3.678, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de João Santana.

2) Aurea Sá de Lima, matrícula 261, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de João Basileu Nascimento.

3) Hélia de Barros Melo, matrícula 17, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de falecimento de Pérsio Nery.

IV — *Na Carreira de Gerente de Armazém*

1) Olavo Moreira, matrícula 20.481, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Alberto Rodrigues de Oliveira.

V — *Na Carreira de Condutor de Trem*

1) Enio Minchetti Tenório, matrícula 6.317, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de João Batista de Oliveira.

Dilermando José do Couto e Silva,
Diretor Superintendente.

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, resolve:

Usando da atribuição que lhe é conferida pela letra o, do artigo 12, do Decreto-lei nº 9.022, de 26 de fevereiro de 1946, ouvido o Conselho Administrativo:

Nº 139 — Designar o Oficial Administrativo, classe L, Chefe da Seção de Fiscalização e Aplicação de Capital, Luiz Antonio Pereira Reis, o Oficial Administrativo, classe H, Chefe da Seção de Serviços Anexos, Elydes Fernandes dos Santos Filho e o Escriturário, classe G, Maria Bernardete Araújo Gomes Sampaio, para comporem a Comissão incumbida de promover a concorrência pública para recuperação do elevador das câmaras frigoríficas desta Caixa, conforme CCP. 5.091-59. — *Alvaro Ramos Cruz*, Superintendente.

DECLARAÇÃO

Eudina Garcia da Rosa, servidora assalariada desta Caixa de Crédito da Pesca, passou a assinar-se Eudina Garcia dos Reis, em virtude de ter contraído matrimônio em 12 de novembro de 1960. — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1961. — *Alvaro Ramos Cruz*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 11.066-61,

Nº 2.626 — Exonerar, a pedido, a partir de 22 de setembro de 1961, Asclepias Telles de Oliveira, ponto nº 2.140, matrícula nº 1.513.489, do cargo de classe "G", da carreira de Escriturário, da Parte Permanente, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento, em virtude de sua nomeação para outro cargo público.

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 11.283-61.

Nº 2.634 — Exonerar, a pedido, Maria José Machado Rodrigues, ponto nº 5.767, matrícula nº 1.982, do cargo de classe "I" — Interino, da carreira de Dietista, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — em virtude de sua nomeação para outro cargo público.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 11.024-61.

Nº 2.635 — Exonerar, na forma do subitem 4.3, das Instruções nº 37, de 25 de março de 1961, do Sr. Presidente do IPASE, Wilson Ferreira Bonfim, Auxiliar de Enfermagem, classe "E", interino, ponto nº 2.567, matrícula nº 1.655.974, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 11.030-61:

Nº 2.636 — Dispensar Maria Cândida Leão Veloso Ebert, ponto nº 7.363, matrícula nº 1.022.450, da função de Auxiliar de Serviços Médicos — Instrumentadora, Eventual, da Tabela de Eventuais — do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 73.978, de 25 de outubro de 1960.

Nº 2.637 — Prorrogar, até o dia 30 de novembro de 1961, o prazo de validade dos concursos referentes às carreiras de Auxiliar de Escriturário, Escriturário, Oficial Administrativo e Guarda-Livros.

2 — A presente Portaria vigora a partir de 1º de novembro de 1961.

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.285, de ..... 21-2-61, e o que consta do processo nº 78.183-61.

Nº 2.639 — Designar Maria Zilma Cordeiro Furtado, Oficial Administrativo, classe "H", matrícula número 1.091.165, ponto nº 5.712, para exercer a função gratificada, FG-5, de Chefe da Seção Administrativa (CEF), da Agência do Estado do Ceará (ACE), do Quadro da Administração Geral e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21-2-61, e o que consta do processo ..... nº 65.617-61.

Nº 2.642 — Designar João de Araújo Silva, Auxiliar de Escriturário, classe "C", matrícula nº 1.035.759, ponto nº 2.187, para exercer a função gratificada, FG-4, de Chefe da Seção de Empréstimo Imobiliário (PEI), da Agência do Estado de Pernambuco (APE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 72.279-61.

Nº 2.645 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília, (ADF), Maria Helena Reis, Escriturário, classe "F", matrícula nº 1.175.484, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo.

Tendo em vista o que consta do memo RNG-306-61, protocolado sob nº 69.514-61.

Nº 2.646 — Delegar poderes especiais a Efrem Lima Filho, Delegado no Estado do Rio Grande do Norte (ARN), para, como representante do IPASE, renovar o Convênio celebrado entre a Liga Norteriograndense Contra o Câncer e esta autarquia.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 11.412-61.

Nº 2.651 — Dispensar, a pedido, Alyrio Gitirana, Oficial Administrativo, classe "J", ponto nº 2.005, matrícula nº 1.900.234, da função gratificada, FG-5, de Encarregado da Turma de Expediente de Radiologia do Ambulatório Central (SOC), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Departamento de Previdencia

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dias 22 de agôsto a 4 de setembro de 1961

Habilitações homologadas pelo Senhor Diretor do D.P., cujas decisões são publicadas para efeito do disposto nos artigos 68 e 71 do Decreto Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Estado da Guanabara

HBP — 15.538 — Armando de Campos Pereira — De acôrdo com o parecer da 2ª P.P. e conclusão da DPS, homologo a habilitação de D. Zilda Crimilde de Campos Pereira, à 2ª meação do pecúlio facultativo.

HBF — 24.352 — Augusto Silva — De acôrdo com o parecer da 2ª P.P. e conclusão da DPS, homologo a habilitação de D. Abrilina Bernardo da Silveira aos benefícios de família.

Estado de São Paulo

HBP — 7.314 — Oscar Ferreira de Araújo — De acôrdo com o parecer da 2ª P.P. e conclusão da DPS, homologo as habilitações dos filhos Eunice (1/14), Francisco (1/14) e José (1/4), assim como o direito dos filhos Sônia, Ercio e Edna à quota complementar de (1/63).

Estado da Guanabara

HBF — 25.426 — Emygdio José Nunes Junior — Homologo, de acôrdo com o parecer da DPS.

HBP — 14.198 — Antenor Alcântara Fontoura — Face aos pronunciamentos da Procuradoria e DPS, homologo a habilitação de João (1/9), filho do ex-segurado Antenor Alcântara Fontoura.

HBP — 15.735 — Cândida Teixeira Castão — Homologo, de acôrdo com o parecer da DPS.

HBP — 15.740 — Arlindo Joaquim de Lemos — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologo a habilitação de Marfisa Rosa de Oliveira Lemos ao valor integral do pecúlio.

Est. do Rio Grande do Sul

HBP — 16.049 — Noêmia Bandeira Ferreira — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologo a habilitação de Elvira Bandeira Ferreira à metade do valor saldado dos pecúlios.

Est. de Minas Gerais

HBP — 15.650 — Raymundo Heriberto Soares — Homologo as habilitações de Marcilia (1/5) e Estáquio (1/5), filhos do ex-segurado Raymundo Heriberto Soares, de acôrdo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

HBF — 22.026 — Jayme José do Amaral — De acôrdo com a conclusão da DPS, indefiro o requerimento de fls. 36.

Estado de Sergipe

HBP — 16.051 — Getulio Vieira de Mello — Autorizo o pagamento da meação useória, de acôrdo com a conclusão da DPS.

Estado da Bahia

HBF — 3.542 — Manoel Anunciação Alves — Indefiro o requerido a fls. 44, por Marlene Alves de Jesus, de acôrdo com a conclusão da DPS.

Est. do Rio Grande do Sul

Proc. 31.136-60 — Alcina Tubino Ordaiz — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, defiro o requerido a fls. 2.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

RESOLUÇAO N.º 42-61

Fixa os preços do sal nos Centros Produtores

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe conferem as alíneas "a" e "g" do art. 7.º da Lei número 3.137, de 13-5-57, resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidos, para a venda do Quilo de sal nos aterros das salinas dos Estados produtores, os seguintes limites máximos de preço:

1.ª Zona — Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte — Cr$ 1,53;

2.ª Zona — Estados da Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro Cr$ 5,00.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 41-60 de 6 de setembro de 1960.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo, 14 de novembro de 1961. — Instituto Brasileiro do Sal. — *Jerônimo Vingt-un Rosado Maia*, Presidente.

RESOLUÇAO N.º 43-6.

Fixa o preço do sal ensacado nas praças do Rio de Janeiro, Niterói, Angra dos Reis, Santos, São Paulo, Rio Grande, Pelotas e Pôrto Alegre

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.137, de 13 de maio de 1957, resolve:

Art. 1.º Na venda do sal ensacado de qualquer procedência, nas praças do Rio de Janeiro Niterói, Angra dos Reis, Santos, São Paulo, Rio Grande, Pelotas e Pôrto Alegre, os preços não podem exceder os limites constantes das tabelas anexas ns. 1 a 8.

§ 1.º Nas vendas de praça a praça, sejam feitas por importador ou atacadista, observar-se-ão os preços estabelecidos na tabela, para o Importador, posta a mercadoria no vagão ou no costado do navio.

§ 2.º Quando o vendedor e o comprador forem da mesma praça, os preços serão os constantes das tabelas de Importador ou Atacadista, conforme o caso, posta a mercadoria no veículo do comprador.

§ 3.º Para vendas até 200 sacos de sal de 60 kg, vigorará a tabela de Ata-

cadista, mesmo que a operação se efetue entre praças diferentes.

Art. 2.º Nos sacos em que fôr acondicionado o sal, e que deverão satisfazer as exigências do Comunicado n.º 46-164, de 28 de junho de 1946, o comprador não só indicará a procedência do produto, mas também declarará se êste é "grosso" "peneirado", moído", "cascalho" ou "refinado" e, quando fôr o caso, "iodatado".

Parágrafo único. De acôrdo com o Decreto n.º 30.691, de 9 de março de 1952 (*Diário Oficial*, de 7-7-52) só será considerado "refinado", o sal que preencher as suas exigências mínimas, de acôrdo com a interpretação dada pela Resolução n.º 25-57, de 9 de dezembro de 1957.

Art. 3.º O preço de revenda do sal em cada um dos mercados abastecidos pelas praças a que se referem os arts. 1.º e 2.º será, no máximo, igual a soma de três parcelas, a saber:

a) o preço fixado pelas respectivas tabelas, para o Importador;

b) às despesas efetuadas dessas praças até o ponto de destino;

c) o lucro do revendedor, que não poderá exceder de 10% (dez por cento) sôbre o montante das 2 primeiras parcelas.

Art. 4.º A infração ao disposto nesta Resolução será punida com a multa igual ao valor total do produto, nos têrmos do art. 17, § 3.º, alínea IV, da Lei n.º 3.127, de 13 de maio de 1957, publicada no *Diário Oficial* da República de 16 do mesmo mês e ano, sem prejuízo de aplicação de outras disposições penais que porventura couberem.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de quando ficará revogada a de n.º 3-61, de 24 de janeiro de 1961.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, 14 de novembro de 1961. — Instituto Brasileiro do Sal. — *Jerônimo Vingt-un Rosado Maia*, Presidente.

TABELA N.º 1

Preços máximos do Sal, procedente do Estado do Rio de Janeiro, nas praças do Rio de Janeiro e Niterói

(Tonelada a granel CIF Cr$ 7.354,70)

Discriminação	Importador	Atacadista	Varejista
	Cr$	Cr$	Cr$
Grosso			
Saco de 30 kg	355,20	390,90	
Saco de 60 kg	646,00	710,70	14,90 1 kg
Moído			
Saco de 30 kg	359,30	395,30	
Saco de 60 kg	653,40	718,80	14,90 1 kg
Fardo de 60 kg			
Em saquinhos de 1 kg	1.144,60	1.259,10	26,40 1 kg
Em saquinhos de 2 kg	1.021,50	1.123,60	46,70 2 kg

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1961.

TABELA N.º 2

Preços máximos do Sal, procedente do Rio Grande do Norte, nas praças do Rio de Janeiro e Niterói

(Tonelada a granel CIF Cr$ 7.354,70)

Discriminação	Importador	Atacadista	Varejista
	Cr$	Cr$	Cr$
Grosso			
Saco de 30 kg	375,80	413,20	
Saco de 60 kg	673,30	751,70	15,80 1 kg
Peneirado			
Saco de 30 kg	378,20	416,00	
Saco de 60 kg	687,80	756,60	
Moído e Cascalho			
Saco de 30 kg	380,00	417,90	
Saco de 60 kg	690,80	759,90	16,00 kg
Fardo de 60 kg			
Em saquinhos de 1 kg	1.181,60	1.299,60	27,10 1 kg
Em saquinhos de 2 kg	1.058,60	1.164,50	48,50 2 kg

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1961.

TABELA N.º 3

Preços máximos do Sal, procedente do Estado do Rio de Janeiro, nas praças de Angra dos Reis e Santos

(Tonelada a granel CIF Cr$ 7.707,70)

Discriminação	Importador	Atacadista
	Cr$	Cr$
Grosso		
Saco de 30 kg	357,50	393,30
Saco de 60 kg	650,10	715,10
Moído		
Saco de 30 kg	361,70	397,80
Saco de 60 kg	657,60	723,30
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	1.146,00	1.260,70
Em saquinhos de 2 kg	1.023,70	1.126,00

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1961.

TABELA N.º 4

Preços máximos do Sal, procedente do Rio Grande do Norte, nas praças de Angra dos Reis e Santos

(Tonelada a granel CIF Cr$ 7.707,70)

Discriminação	Importador	Atacadista
	Cr$	Cr$
Grosso		
Saco de 30 kg	378,00	415,70
Saco de 60 kg	687,20	756,00
Peneirado		
Saco de 30 kg	379,20	416,90
Saco de 60 kg	691,70	760,90
Moído e Cascalho		
Saco de 30 kg	382,20	420,50
Saco de 60 kg	694,50	764,10
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	1.183,10	1.301,50
Em saquinhos de 2 kg	1.060,70	1.166,80

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1961.

(Anexo à Resolução nº 43/61)

TABELA Nº 5

Preços máximos do sal, procedente do Estado do Rio de Janeiro, na praça de São Paulo

(Tonelada a granel CIF Santos Cr$ 7.707,70)

Discriminação	Importador	Varejista
	Cr$	Cr$
Grosso		
Saco de 30 kg	376,80	414,90
Saco de 60 kg	685,30	753,80
Moído		
Saco de 30 kg	380,90	419,00
Saco de 60 kg	692,70	762,00
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg.	1.187,00	1.305,90
Em saquinhos de 2 kg.	1.033,20	1.169,40

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1961.

(Anexo à Resolução nº 43/61)

TABELA Nº 6

Preços maximo do sal procedente do Rio Grande do Norte, na praça de São Paulo

(Tonelada a granel CIF Santos Cr$ 7.707,70)

Discriminação	Importador	Atacadista
	Cr$	Cr$
Grosso		
Saco de 30 kg	397,40	437,20
Saco de 60 kg	722,70	795,00
Peneirado		
Saco de 30 kg	399,90	439,90
Saco de 60 kg	727,30	800,00
Moído e Cascalho		
Saco de 30 kg	401,70	441,90
Saco de 60 kg	730,30	803,40
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	1.224,50	1.347,10
Em saquinhos de 2 kg	1.100,80	1.210,80

Rio de Janeiro 14 de novembro de 1961.

(Anexo à Resolução nº 43/61)

TABELA Nº 7

Preços máximos do sal, procedente do Estado do Rio de Janeiro, nas praças do Rio Grande, Pelotas e Pôrto Alegre
(Tonelada a granel CIF Cr$ 8.666,70)

Discriminação	Importador	Atacadista
	Cr$	Cr$
Grosso		
Saco de 30 kg	397,90	437,70
Saco de 60 kg	723,50	796,00
Moído		
Saco de 30 kg	402,10	442,30
Saco de 60 kg	731,10	804,20
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	1.222,40	1.344,80
Em saquinhos de 2 kg	1.099,40	1.209,30

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1961.

(Anexo à Resolução nº 43/61)

TABELA Nº 8

Preços máximos do sal, procedente do Rio Grande do Norte, nas praças de Rio Grande, Pelotas e Pôrto Alegre
(Tonelada a granel CIF Cr$ 8.666,70)

Discriminação	Importador	Atacadista
	Cr$	Cr$
Grosso		
Saco de 30 kg	413,50	460,30
Saco de 60 kg	760,90	837,00
Pereirado		
Saco de 30 kg	420,90	463,00
Saco de 60 kg	765,40	842,00
Moído e Cascalho		
Saco de 30 kg	422,50	464,80
Saco de 60 kg	767,60	845,20
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	1.259,70	1.385,60
Em saquinhos de 2 kg	1.136,70	1.250,30

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1961.

(Nº 38.754 — 16-11-61 — Cr$ 3.060,00).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 127-61

Rodovia: BR-22/CE.

Trecho: Fortaleza-Sobral.

Subtrecho: Km. 216 ao km. 224.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,30 horas do dia 11 do mês de dezembro de 1961, na sede do D.N.E.R., na Av. Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

1 — PROPOSTA

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 127-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução, em percentagem única, sôbre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., para os serviços de Terraplenagem, e Obras de Arte correntes em Geral aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61

c) Declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis tecnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) Prejudicado.

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo cronograma de aplicação no canteiro de trabalho das diversas unidades do equipamento relacionado pelo concorrente.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 33, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º — O requerimento de que trata a alínea *g* deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 (um) — trator de potência (barra de tração), igual ou superior a 30 HP, equipado com lâmina,

1 (um) — trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 80 HP, equipado com escavo transportador (Scraper).

1 (um) escavador equipado com pá mecânica (Schovel) de 0,573 metros cúbicos de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,046 m3 de capacidade);

1 (um) compressor de ar de capacidade de 120 pés cúbicos por minuto.

3 (três) — transportadores (caminhões de carroceria fixa, basculante ou destacável, vagões automóveis de descarga inferior).

1 (um) — conjunto de fôrmas para tubos de concreto armado vibrado, de 0,60m a 1,00m (variação de 0,20m) com capacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

III — CAUÇÃO

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER representados pelos repectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra *g*, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiro colocados os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, em títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acôrdo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-22-CE, trecho For-

teleza-Sobral subtrecho compreendido entre os kms. 216 e 234 da locação do projeto do DNER, e compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica necessária a melhoramentos do corpo estrada correspondendo a uma movimentação, sob uma distância média provável de transporte de 0,150 km, da ordem de 100.000m3 (cem mil metros cúbicos), com a seguinte classificação média provável:

Escavação em solos: 85%.
Escavação em Rochas: 15%.

b Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetes, caminhos de serviço, revestimento primário, cercas, com um custo total estimado em 30% (trinta por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea "a".

c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive enrocamentos, pontilhões até 5m de vão livre e similares, inclusive alargamento de obras de arte correntes, drenos subterrâneos com um custo total aproximado de 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea "a".

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições dêste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 7, Capítulo II, à medida que fôr sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias subseqüentes à assinatura do Contrato.

O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para êsse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em (90) noventa dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para conclusão da segunda etapa será, considerado em continuidade ao prazo relativo á primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem de prazo da primeira ordem de serviço para comentimento dos trabalhos integrados á segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, sòmente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao DNER.

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10 Capítulo IV, do presente Edital.

VI — PAGAMENTOS

18. Os pagamentos corresponderão:

a — à Medições Provisórias (cumulativas, ou Medição Final dos serviços, procedidas de acôrdo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER.

b — à Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — VALOR E DOTAÇAO

19. O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo financeiras, a primeira no valor de Cr$ 14.500 000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.1.19.2 do Orçamento da União para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros). — Cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 dêste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 10 capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — CONTRATO

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — O sêlo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acôrdo com o parágrafo 3.º do artigo 2.º combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

IX — MULTAS

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr$ ..... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis, de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — RESCISÃO

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir qualsquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo primeiro — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber do DNER;

a) O valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalacoes efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos têrmos dêste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satifizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vántajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes, sôbre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local préviamente fixados.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquiridos pelos interesados na Sede do 3º DRF.

29. Os interesados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do DNER, para Terraplenagem e Obras de Arte em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou, alquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento;

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o espediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção do DNER para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas *b, c, d* e *e*, fica substituida pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961. — Processo nº 56.121, de 1961.

Processo nº 47.157161.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1961. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*. Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 128-61

Rodovia: BR-14-RS
Trecho: Passo Fundo-Erechim

Obras, Projeto e construção de ponte sôbre o rio Passo Fundo, ponte sôbre o rio Tigre I e ponte sôbre o rio Falcão.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas no dia 11 do mês de dezembro de 1961, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e documentação.

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, e a documentação e o anteprojeto exigidos serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para

a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodgaem — Concorrência Pública — Edital nº 128-61, o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o sub-título "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, complementará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acôrdo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Êsses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo D.N.E.R. serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juizo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois têrços, impôsto sindical, certidões negativas de protestos, atestado a que se refere o Dec. 50.423, de 8-4-61);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g, fica substituida pelo cartão de registro. Deverá constar neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto número 50.423, de 8 de abril de 1961.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal de haver a concorrente construido para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto, armado cuja soma de comprimento atinja a 350 metros e, ainda haver construído ponte ou viadulo de concreto armado de comprimento mínimo de 120 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na categoria "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto dêste edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea "f" do art. 5.º dêste edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos envelopes dos projetos.

§ 3.º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acôrdo com o critério julgador dêste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada, vencedora, ficará em poder do D.N.E.R. para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acôrdo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital, consistem no projeto e na construção de três pontes de concreto normal armado ou protendido, sôbre os rios Passo Fundo, Tigre I e Falcão respectivamente.

12. As obras deverão apresentar estrados em nível e em tangente, respectivamente nas cotas 616,400m,..... 626,600m. e 641,000m, com 10,00m de largura total cada uma, e respectivamente 40,60m, 40,00m e 35,60m de comprimento mínimo, podendo possuirem encontros ou extremos em balanços, devendo nesta última hipótese, serem previstos os aterros de acesso com inclinação máxima de 2:3 de conformidade com os desenhos DCT-SCOA ns. 45-61, 48-61 e 47-61 respectivamente.

As obras deverão estar assim localizadas:

Passo Fundo — entre as est. 131+ 10,00 a 133+ 10,00;

Tigre I — entre as est. 1403 + 4,00 a 1408 + 4,00; e,

Falcão — entre as est. 2174 + 15,00 a 2176 + 10,00.

V — Condições técnicas

13. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acôrdo com as seguintes normas e especificações:

13.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

13.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

13.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

13.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

13.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14. Para o projeto da obra em aprêço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT/SCOA nº 45, 48, 47-61, que fornece também, esquemàticamente, a localização e acesso à obra através rodovias com implantação básica já concluida.

15. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

16. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acôrdo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

17. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acôrdo com o anteprojeto aprovado na concorrência ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acrescimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não pervistas no contrato.

18. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de itpo permanente a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessário.

19. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T. declarando, ainda sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

20. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de contrôle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

21. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sôbre tôdas as superfícies da estrutura, pintura de cal sôbre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acôrdo com especificação do D.N.E.R. constantes de três Caladiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenhos DCC-8 de 1957).

VI — PRAZOS

22. O prazo para assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

24. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

25. O parzo para a execução total dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive êste.

26. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do D.N.E.R. e sòmente será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao D.N.E.R.;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interêsse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f — modificação de projeto.

VII — PAGAMENTOS

27. Os pagamentos serão efetuados de acôrdo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimento entre o D.N.E.R. e a contratante.

28. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários não constituindo por conseqüência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global, da obra, uma parcela no valor máximo de Cr$ .... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

29 — Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc, que ocorram durante a execução da obra.

30. — Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças

que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as conseqüentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31 — Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em conseüência de aumentos ou diminuições dêsses serviços, seja em área, seja em profundidade.

VIII — Dotação

32. O valôr aproximado atribuído aos serviços objeto dêste Edital e de Cr$ 15.600.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta das verbas: 2 — 10 — 08 — 01 — ERN-1961, b até o valor de Cr$ .. 3.300.000,00 e pela — 2 — 1 — 01 — 3 — 1 — 1 — 1 — 13 — 2 — OU-1961. até o valor de ..... Cr$ 1.266.010,00, ambas, para os serviços a executar no presente exercício.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato

34. — A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O sêlo proporcional devido ao contrato será pago pelo Contratante de acôrdo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.392 de 9 de março de 1953.

X — Multas

35. — O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr$ .... 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorizacão do Diretor Geral do D.N.E.R. Variáveis de Cr$ .... 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

36. — O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interpelação Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual),

e) transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do D. N. E. R.

37. — Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

§ Único — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber do D. N. E. R.:

a — O valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da concorrência

38. — A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a — examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b — verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital:

c — verificar a selagem da documentação;

d — rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital no todo ou em parte;

e — rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

39 Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições dêste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acôrdo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições gerais

40. — Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

41. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, assim como as normas e especificações mencionadas no parágrafo 13 itens 1, 3 e 5, serão fornecidos aos interessados da Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

42. — Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos à obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no parágrafo 21.

43. — A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do têrmo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura dos envelopes dos projetos. Proc. n.º 50.829 Envelopes dos projetos. Proc. nº 58.248 de 1961. — *Engº Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S O.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1961.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 143-61

Trecho: Na cidade de Nanuque — MG.

Obra: Construção de ponte sôbre o Rio Mucuri.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14h 30m do dia 5 do mês de dezembro de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas n.º 522 — 21.º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves. Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e documentação

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixados para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital n.º 143-61, o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtitulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, complementará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido pelo preço global proposto e de acôrdo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Êsses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando, em conta tolos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo D.N.E.R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no C.R.E.A. do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o C.R.E.A.;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, impôsto sindical, certidões negativas de protestos. Atestado a que se refere o Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.;

e) prejudicado;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38 § 1.º, alínea "c" da Lei número 2.550, de 25-7-55).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas "b", "c", "d" e "g" fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar neste cartão que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto n.º 50.423, de 8-4-61.

II — Provas de capacidade

6. Prejudicado.

7. Prejudicado.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

8. Prejudicado.

III — Caução

9. A participação na concorrencia depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), em moeda corrente do país, em títulos da dívida pública federal ou Títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea "f" do art. 5.º dêste Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada, vencedora, ficará em poder do DNER para garantia de assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal, títulos da emissão do D.N.E.R.

Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sôbre o valor da caução inicial, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acôrdo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de uma ponte de concreto armado, sôbre o rio Mucuri, em Nanuque — MG.

12. A obra terá como características estrado em nível e tangente na cota 300,650 m com 9,00 m de largura total e 166,20 m de comprimento total devendo possuir encontros de 16,00 m de cada lado.

O estrado estará apoiado sôbre 14 pilares de concreto armado, conforme detalhes da planta DCt/SCOA 51-61.

V — Instalação de canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por conseqüência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra, bem como a miniatura da ponte (Des. DCt/SCOA 51-61) que será fornecida àqueles que o desejarem e da qual consta, esquemàticamente, a localização e acesso a obra através estrada de rodagem com a implantação básica já concluída.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acôrdo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

15.4 — Normas brasileiras da ABNT.

16. Se, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

17. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de contrôle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

20. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sôbre tôdas as superfícies da estrutura, pintura de cal sôbre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acôrdo com especificação do D.N.E.R. constante de três Catadiótricos Astro B, de 50 mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-3-57).

VII — Prazos

21. O prazo para assinatura do contrato será de 15 dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

22. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

23. O prazo para a execução total dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive êste.

24. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e sòmente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interêsse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VIII — Pagamento

25. Os pagamentos serão efetuados de acôrdo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

26. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada a obra.

27. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em conseqüência de aumentos ou diminuições dêsses serviços, seja em área, seja em profundidade.

IX — Valor e Dotação

28. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto dêste Edital é de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba do Orçamento da União de 1957.

29. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato, Multas e Rescisão

30. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — O sêlo proporcional devido ao contrato será pago pelo Contratante de acôrdo com o parágrafo 3.º do artigo 2.º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto n.º 32.392 de 9 de março de 1953.

31. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados: quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. Variáveis de ..... Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

32. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interpelação Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando o Contratante:

a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d — falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);

e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER.

33. Estabelecerá, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, a critério dos serviços.

§ Único — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a — o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

34. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a — examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas nêste Edital;

c — verificar a selagem da documentação;

d — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte;

e — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

35. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea *d* do artigo 3.º do presente Edital.

XII — Disposições Gerais

36. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ Único — Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévia requerimento.

37. Os desenhos referidos nêste Edital, relativos a miniaturas da obra assim como as normas e especificações mencionadas no parágrafo 15 alíneas 1, 3 e 4, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

38. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos a obra se a Fiscalização se julgar necessário e executados os serviços finais referidos no parágrafo 20.

39. A caução inicial e os esforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do têrmo do recebimento definitivo da obra pelo DNER.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

41. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referente à documentação até a hora do início da abertura das propostas de preços. — Proc. 62.293-61. — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1961. — Eng.º *Lauro Dias Gonçalves*, Presidente da CCSO.

CÓDIGO
DE PESCA
DIVULGAÇÃO Nº 770
Preço: Cr$ 12,00
A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ANEXO 1

Obra: Construção de ponte sôbre o Rio Mucuri — Trecho: Cidade de Mucuri — Mel

QUADRO DE QUANTIDADES

Natureza dos serviços	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO		CUSTO — CR$	
			Em algar.	Por extenso	Do serviço	Parcial
1. Escoramento	M3	645				
2. Fôrmas	M2	3.091				
3. Concreto Tc 28 = 225 kg/cm2	M3	587				
4. Ferragem ø maior 1/2" ± 10%	Quilo	81.454				
5. Ferragem ø menor ou igual 1/2" ± 10%	Quilo	51.719				
6. Concreto Tc 28 = 350 kg/cm2 (pavimentação)	M3	133				
7. Guarda-corpo	M	332,40				
8. Placas de chumbo	Quilo	2 883				
9. Cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 6,40 m	U	32				
10. Drenos	U	30				
11. Pintura de cimento	M2	3.200				
12. Pintura de cal no guarda-corpo e guarda-roda	M	332,40				
13. Sinalização	—	VERBA				

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 144-61

Rodovia: BR-59-SC.

Trecho: Biguaçú — Tijucas.

Sub-Trecho da Est. 900 à 1.050 e da Est. 2.625 a 2.810.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,30 horas do dia 6 do mês de dezembro de 1961, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas n.º 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 144-61", o primeiro com o subtítulo "Propcsta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residencia ou séde, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução em porcentagem única sôbre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R. para serviços de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961;

c) declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital;

d) A Juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos. Atestado a que se refere o Dec. nº 50.423 de 8-4-61, etc.

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução.

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea *c*, da lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a emprêsa tenha executado para entidade ou órgão do Serviço Público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 140.00m3 (cento e quarenta mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 180 dias consecutivos ou um volume igual ou superior a 420.000m3 (quatrocentos e vinte mil metros cúbicos) em 5 anos consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea *a*, dêste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado a juízo do D N.E.R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total de serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 (um) — Trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP equipado com lâmina.

1 (um) — escavador equipado com pá mecânica "Shovel" de 0,573m3.

2 (dois) — carregadores frontais com pá mecânica de 1,146m3 de capacidade.

2 (dois) — compressores de ar modêlo 210 pés cúbicos.

1 (uma) — motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 100 HP.

15 (quinze) — Transportadores (caminhões de carroceria basculante ou destacável, vagões automóveis de descarga inferior).

1 (uma) — Betoneira de 300 litros

1 (um) — Conjunto de fôrmas para tubos de concreto armado vibrado de 0,60 a 1,00m (variação de 0,20m) de diâmetro interno, com capacidade para fabricação de 10 tubos de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento, pelo Presidente da O.C. S.O., do requerimento de que trata a letra *g* do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

DE Nº 141-1961

§ 5.º — A caução correspondente a firma declarada vencedora ficará em

poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do País, em títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5 % (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acôrdo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-59-SC, trecho Biguaçú — Tijucas sub-trechos compreendidos entre as estacas 900 — 1.050 e 2.625 a 2.810 da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma distância média provável de 2,030km, de ordem de 350.000m3 (trezentos e cinqüenta mil metros cúbicos). Com a seguinte classificação média provável.

Escavação em solos — 95 %

Escavação em rocha — 5 %

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimentos primário e cêrcas (postes de madeira de lei) delimitadores de faixa de domínio do subtrecho, com um custo total estimado em 20 % (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea *a;*

c) obras de arte corrente, de alvenaria metálicas de madeira e de concreto, inclusive drenos, subterrâneos boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5m, de vão livre e similares, com um custo total estimado em 4 % (quatro por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea *a*.

Parágrafo único O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. O serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições dêste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo 2º do art. 7º; Capítulo II, à medida que, fôr sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa fica fixado em 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último prazo para êsse fim estabelecido no art. 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, sòmente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao D.N.E.R.

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 12, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) às medições provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acôrdo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviários a cargo do D. N. E. R.;

b) às Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitida mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de .... Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação do crédito Especial criado pela Lei 3.918-61 e a segunda no valor aproximado de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º. Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 dêste Edital.

§ 2º. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10 capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R. , mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitadas assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos Interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O sêlo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acôrdo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr$ .... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — RESCISÃO

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a — não cumprir qualsquer das obrigações estipuladas;

b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d — falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber do DNER.:

a) O valor dos serviços executados calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º. Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando, destarte adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos têrmos dêste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da conveniência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sôbre os preços da tabela de Preços do D. N. E. R. aprovada pelo C.E. em 7-6-61.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de nôvo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local prèviamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação, que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho, poderá ser examinado ou adquiridos pelos interessado sna Sede do 17º DRF.

29. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do DNER... para Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou, adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER, ou na Divisão de Construção do DNER, para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alínea *b, c, d, i,* fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar neste cartão que foi apresentado a prova a que se refere o Decreto nº 50.423 de 8-4-61.

Ref. Proc. 57.832-61. — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1961. — Engº *Lauro Diniz Gonçalves,* Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 124-61

Retificação

No *Diário Oficial*, Seção II, de 6 de novembro de 1961:

Capítulo I, item 5, alínea *d*, inclua-se:

Atestado que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

Capítulo I, item 5, inclua-se o § 4º:

§ 4º O requerimento de que trata a alínea *f*, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

Capítulo III, item 10, inclua-se:

Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

Capítulo IV, item 12, onde se lê: argamassa, leia-se: argamassada.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1961. — Engº *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 125-61

Retificação

No *Diário Oficial*, Seção II, de 6 de novembro de 1961:

Capítulo IV, item 12, leia-se:

12. A obra deverá apresentar estrado com 10,00m de largura total e comprimento mínimo de 345,00m entre as estacas 35 + 7,50 e 52 + 12,50, podendo possuir encontros ou extremos em balanço; sua estrutura deverá apresentar vãos teóricos cuja média seja igual ou superior a..... 30,00m. O estrado deverá apresentar-se em tangente e curva vertical, entre as estacas 39 + 10,00 e 48 + 10,00, sendo 18,56m sua quota máxima, conforme se indica no Desenho D.Ct. SCOA nº 39-61.

Para atender ao gabarito de navegação os anteprojetos deverão permitir uma altura livre de 9,50m entre o infradorso da estrutura e a quota 5,80m (preamar máximo).

Deverá ser dispensada particular atenção à compatibilidade da estrutura com a natureza e as quotas de implantação das fundações.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1961. — Engº *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 130-61

Retificação

No *Diário Oficial*, Seção II, de 8 de novembro de 1961:

Capítulo I, item 5, alínea *h*, inclua-se:

Contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1961. — Engº *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Comissão de Remodelação e Unificação dos Transportes Ferroviários dos Subúrbios do Rio de Janeiro

Acha-se aberta Concorrência Pública para a aquisição de 100 (cem) trens-unidades elétricas, de bitola-larga, para os serviços de subúrbios das Estradas de Ferro Central do Brasil e Leopoldina, no Rio de Janeiro.

Os interessados poderão retirar, mediante recibo, o Edital para a concorrência e as especificações do material rodante, no Escritório da Comissão de Remodelação e Unificação dos Transportes Ferroviários dos Subúrbios do Rio de Janeiro, situado no Edifício da Estrada de Ferro Central do Brasil, em D. Pedro II, 2º andar, sala 233, das 14 às 17 horas.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

EDITAL

Citação de Luiz Carlos Gonçalves, que se encontra em lugar incerto e ignorado.

A Comissão de Inquérito de que tratam as Portarias do Superintendente ns. 341 e 344, de 11 e 20 de outubro do corrente ano respectivamente, impossibilitada de efetuar a citação pessoal do Sr. Luiz Carlos Gonçalves, acusado de ter abandonado o serviço, por se encontrar êle em lugar incerto e não sabido, vem, pelo presente Edital, cientificá-lo para, no prazo de 15 dias, comparecer perante a Comissão de Inquérito, que funciona na sala da Procuradoria desta Autarquia, sito na Avenida Rodrigues Alves, 303-331, no Estado da Guanabara. Caso não o faça, decorrido aquêle prazo, será êle considerado revel, danzdo-se-lhe curador, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1961. — *Clara Barcellos Graffrée*, Membro da C. I..

(Nº 40.731. — Cr$ 12,00. — 10-11-60)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Comissão de Armazéns e Silos (CARSI)

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS NÚMEROS 61-1 A 61-5

A Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) do I.B.C., leva ao conhecimento dos senhores interessados que as aberturas das concirrências públicas abaixo relacionadas, destinadas à construção de armazéns, serão transferidas das datas anteriormente divulgadas para as que a seguir ficam refixadas:

Concorrência 61-1 — Armazém de Londrina — abertura a 30 de novembro de 1961;

Concorrência 61-2 — Armazém de Palmeira — abertura a 1 de dezembro de 1961;

Concorrência 61-3 — Armazém de Rolândia — abertura a 5 de dezembro de 1961;

Concorrência 61-4 — Armazém de Apucarana — abertura a 6 de dezembro de 1961; e

Concorrência 61-5 — Armazém de Peabiru — abertura a 7 de dezembro de 1961.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1961. — Eng. *Fernando Ribeiro do Valle*, Presidente. — *Jorge Alfredo Vinchon*, Membro.

ARQUIVOS
DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr$ 40,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 4,00